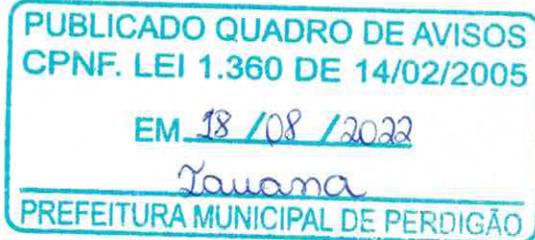




LEI Nº 1806, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.



DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS FINS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a todos os habitantes do Município de Perdigoão um meio ambiente ecologicamente equilibrado, propiciando saúde e uma melhor qualidade de vida.

Art. 2º - Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a política municipal observará os seguintes princípios:

- I - Desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;
- II - Prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;
- III - Função socioambiental da propriedade urbana e rural;
- IV - Participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;
- V - Reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- VI - Responsabilidade dos poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;
- VII - Educação ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;
- VIII - Proteção dos espaços ambientalmente relevantes através da criação de Unidades de Conservação;
- IX - Harmonização da Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;
- X - Responsabilização conjunta de todos os órgãos do Poder Público pela preservação e melhoria do meio ambiente.



CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA

TÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA - é constituído pelos órgãos do Poder Público Municipal responsáveis pela proteção, preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e pelo uso sustentável dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - a Secretaria Municipal de Obras, por meio da Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, como órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

II - o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, como órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da Política Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO II DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras, através da Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, é o órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, com as atribuições e competências definidas nesta Lei.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Obras, através da Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

I - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONGs - com o objetivo de garantir a execução integrada da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - participar, no que couber e quando solicitado, do planejamento das políticas públicas do Município;

III - elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;

IV - coordenar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades de preservação, proteção, conservação, controle e uso de recursos ambientais no Município;

V - atuar, em caráter permanente, na preservação, proteção, conservação e controle de recursos ambientais e na recuperação de áreas e recursos poluídos ou degradados;

VI - exercer o controle e a fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais ou considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como, sob qualquer forma, capazes de causar degradação ambiental;

VII - desenvolver, em articulação com os demais órgãos e entidades afins e competentes do SIMMA e do Poder Público Municipal, o zoneamento ambiental;

VIII - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os



planos de manejo;

IX - determinar a realização de estudos ambientais;

X - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental do Município;

XI - recomendar ao CODEMA normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e de uso e manejo de recursos ambientais no Município;

XII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XIII - promover a aplicação e zelar pela observância da legislação ambiental;

XIV - homologar e fazer cumprir as deliberações do CODEMA, observada a legislação pertinente;

XV - coordenar e acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

XVI - promover as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XVII - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria e recuperação do meio ambiente;

XVIII - dar apoio técnico e administrativo ao CODEMA;

XIX - emitir parecer sobre propostas de apoio financeiro ao CODEMA;

XX - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XXI - promover a educação ambiental;

XXII - manter fiscalização permanente das atividades potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e os padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova dano ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XXIII - identificar e informar a comunidade e os órgãos públicos competentes, nos âmbitos federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XXIV - promover e orientar programas educativos e culturais, com participação da comunidade, que visem à preservação e à melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

XXV - promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local;

XXVI - emitir parecer técnico aos projetos de lei e regulamentos que tratem de matéria ambiental local;



XXVII - autorizar o uso de recursos naturais no Município, observadas as legislações estadual e federal.

XXVIII - executar outras atividades correlatas atribuídas pela Administração Municipal, no âmbito da preservação ambiental.

XXIX- autorizar, no perímetro urbano, mediante deliberação do CODEMA, as seguintes intervenções, quando localizadas em áreas de preservação permanente ou em outras áreas especialmente protegidas, nos termos da legislação ambiental:

a) intervenções ambientais com supressão, corte ou aproveitamento de indivíduos arbóreos isolados, nas hipóteses excepcionais estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e, no que couber, pela Resolução CONAMA nº 369/2006, ou sucessoras;

b) intervenção em vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, na estrita conformidade com a Lei Federal nº 11.428/2006, inclusive no que se refere à autorização dos órgãos ambientais do Estado;

c) supressão de indivíduos arbóreos legalmente protegidos ou imunes de corte, como é o caso do ipê amarelo, protegido pela Lei Estadual nº 9.743/1988, edo pequiizeiro, protegido pela Lei Estadual nº 10.883/1992, com o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela legislação e prioridade para o replantio compensatório das espécies suprimidas, salvo justificativa fundamentada de impossibilidade que autorize a adoção das demais alternativas legais;

d) intervenção em área de preservação permanente nas hipóteses previstas na legislação federal e estadual;

e) regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente.

XXX - autorizar, no perímetro urbano, independentemente de deliberação do CODEMA, as seguintes intervenções ambientais, se não integradas a processo de licenciamento ambiental, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e suas alterações posteriores:

a) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

b) corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivosse localizados fora de áreas de preservação permanente ou reserva legal, de acordo com os requisitos da Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10 de abril de 2008, ou sucessoras;

c) aproveitamento de material lenhoso;

d) podas e transplante de árvores em área urbana.

XXXI - Aplicar as penalidades de advertência e autuar os empreendimentos que descumprirem a legislação ambiental encaminhando o Auto de Infração para julgamento pelo CODEMA;

XXXII - Exercer a ação fiscalizadora e o poder de polícia para a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício desta



competência;

XXXIII - Analisar e opinar sobre pedido de Declaração de Conformidade Ambiental para empreendedores que buscam o licenciamento ambiental junto a SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XXXIV - Analisar e opinar, previamente, sobre pedido de análise de Viabilidade Ambiental de Parcelamento do Solo.

§ 1º - O procedimento administrativo para a concessão e renovação dos documentos, autorizativos contidos nos Incisos XXXIII e XXXIV deste artigo, bem como os documentos necessários a serem apresentados pelo empreendedor será estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, por meio de ato normativo.

§ 2º - Os valores referentes às taxas pela análise e deliberação dos documentos autorizativos contidos nos Incisos XXXIII e XXXIV deste artigo serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, por meio de ato normativo, e serão representados pelo valor da UFIRP (Unidade Fiscal Padrão do Município de Perdigoão), sempre reajustados anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

§ 3º - Microempresas e Microempreendedores Individuais, o Agricultor Familiar Rural, o Empreendedor Familiar Rural, assim definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações e Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, respectivamente, e as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente são isentas das taxas a que se refere o parágrafo anterior;

§ 4º - O prazo para análise e vistoria dos processos que solicitam os documentos autorizativos a que se referem o Inciso XXXIII será de 30 (trinta) dias, contados da apresentação de todos os documentos exigidos, sendo que este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da Secretaria Municipal de Obras;

§ 5º - Não haverá restituição por parte do Município dos valores pagos pelo empreendedor referente aos procedimentos a que referem o inciso XXXIII deste artigo. Caso estes procedimentos sejam indeferidos por inviabilidade técnica e legal ou motivado por não apresentação de documentação exigida ou apresentada fora do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras por parte do empreendedor.

TÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, é o órgão normativo, consultivo e deliberativo da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - São atribuições do CODEMA:

- I - aprovar seu Regimento Interno;
- II - zelar pela implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;



III - aprovar normas, critérios, parâmetros e índices de qualidade ambiental e de seu monitoramento, bem como métodos e critérios de uso de recursos ambientais no Município, observadas as legislações estadual e federal;

IV – deliberar sobre licenciamento de localização, instalação, operação e ampliação de atividades causadoras de impactos ambientais no Município, observadas as legislações estadual e federal;

V – deliberar sobre o uso de recursos naturais no Município, observadas as legislações estadual e federal;

VI - propor normas e critérios de zoneamento e gestão ambiental no Município;

VII - apreciar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de qualquer entidade da sociedade civil ou por solicitação da maioria dos seus membros;

VIII – deliberar, com base em proposição do órgão competente do Poder Executivo, sobre a sobre a fiscalização e procedimentos de autorização de intervenção ambiental ou licenciamentos; e/ou recursos sobre o descumprimento de obrigações de natureza ambiental definidas em legislação municipal específica, observadas as legislações estadual e federal, bem como, em segunda e última instância, julgar recursos relativos à multas aplicadas pelo órgão executivo;

IX - manter mecanismos para o recebimento de denúncias referentes a questões de natureza ambiental e diligenciar no sentido de sua apuração e tomada das medidas cabíveis por parte do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal;

X – opinar sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, bem como sobre urbanização, visando à adequação às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XI – atuar no sentido de estimular a formação da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação ambiental;

XIII – exercer o controle externo da gestão do FMMA;

XIV – acompanhar as reuniões dos órgãos ambientais estaduais e federais em assuntos de interesse do Município;

XV – propor à Secretaria Municipal de Obras, através da Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a fiscalização de denúncias e a autuação dos infratores, no caso de descumprimento das normas ambientais vigentes.

Art. 9º - O CODEMA terá representação paritária, com 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) representantes de entidades da sociedade civil organizada, em efetivo e regular funcionamento, nos termos de seus atos constitutivos.

§ 1º - O Poder Executivo publicará edital de chamamento, direcionado a entidades e órgãos públicos e a entidades privadas que se interessem em participar do CODEMA,



definindo critérios de participação e seleção, reservada ao Poder Executivo Municipal a indicação de 4 (quatro) representantes.

§ 2º - Os membros do CODEMA e seus respectivos suplentes serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos selecionados nos termos do Edital referido no § 1º deste artigo e assim designados por decretos do Prefeito Municipal para mandatos de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os decretos referidos no §2º deste artigo serão baixados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da posse do governo municipal em 1º de janeiro e a partir de 1º de janeiro do 3º ano de mandato. A Presidência será exercida por membro definido através de votação realizada na primeira reunião do CODEMA e, na falta deste pelo vice-presidente.

§ 4º - Decorridos os prazos de tolerância fixados pelo Regimento Interno para início das reuniões do CODEMA, não estando presente o titular, cabe ao seu respectivo suplente, se presente, assumir, nessa circunstância, para todos os efeitos, as funções daquele, inclusive com direito a voz e voto.

§ 5º - O mandato de membro do CODEMA não será remunerado, sendo considerado serviço relevante para o Município.

§ 6º - O exercício da função de membro do CODEMA é vedado a pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem direta ou indiretamente de gerência ou administração de empresas que tenham como objetivo o desenvolvimento de estudo ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.

Art. 10º - A estrutura organizacional do CODEMA será detalhada em seu Regimento Interno, observado o seguinte:

§ 1º - O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário;
- II – Presidente e vice-presidente;
- III - Secretaria Executiva.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CODEMA, com tarefas detalhadas no seu Regimento Interno, será exercida pelo Secretário do CODEMA.

§ 3º - Ao Plenário do CODEMA competem:

- I – deliberar sobre seu Regimento Interno;
- II - propor normas, procedimentos e ações destinados à melhoria ou conservação da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;
- III - fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;



- IV** - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à questão ambiental;
- V** - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI** - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII** - identificar a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação e informar aos órgãos públicos, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII** - promover e orientar programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos renováveis e não renováveis do município;
- IX** - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X** - subsidiar a atuação do Ministério Público, da Polícia Militar de Meio Ambiente e da Prefeitura Municipal, encaminhando denúncias e colaborando na investigação de infrações à legislação ambiental;
- XI** - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XII** - realizar as audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIII** - sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico ambiental, arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XIV** - receber denúncias feitas pela população, ainda que anônimas, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis, garantindo ao denunciante um canal onde este pode efetuar o acompanhamento da denúncia;
- XV** - emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente;
- XVI** - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

§ 4º - Ao Presidente e vice-presidente do CODEMA compete:

- I** - dirigir os trabalhos do CODEMA, convocando e presidindo as sessões do Plenário;



- II** - dirimir dúvidas relativas à interpretação do Regimento Interno;
- III** - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- IV** - assinar as deliberações normativas do CODEMA;
- V** - designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;
- VI** - propor planos de trabalho e estabelecer o programa anual do CODEMA;
- VII** - participar das votações com seu voto pessoal, exercendo também o voto de qualidade ou de desempate;
- VIII** - assinar as atas das reuniões;
- IX** - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário.
- X** - delegar atribuições de sua competência.
- XI** - manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como execução conjunta de ações ambientais;
- XII** - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis, sugerindo ao Executivo Municipal as providências cabíveis;
- XIII** – dar conhecimento ao Plenário do inteiro teor de todas as correspondências recebidas pelo CODEMA e de todos os atos assinados pelo presidente;
- XIV** - apreciar e deliberar sobre a emissão de Alvarás, Certidões de Localização ou Declaratórias de que empreendimentos, já implantados ou visando implantação, verificando se estão em conformidade com a legislação federal, estadual, municipal e regulamentos municipais vigentes;
- XV** - Emitir Deliberações Normativas e Resoluções referente às atividades passíveis de licenciamento ambiental não listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2.017, ou outra que venha substituí-la e de demais assuntos de interesse ambiental, observada a legislação federal, estadual e municipal.

§ 5º - Competem aos membros do CODEMA:

- I** - comparecer às reuniões, sendo que o não comparecimento injustificado do membro efetivo ou seu suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, ordinárias e extraordinárias, durante 12 (doze) meses, implicará em sua exclusão como membro do CODEMA;
- II** - debater a matéria em discussão;
- III** - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- IV** - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V** - votar;



VI - propor temas à deliberação e ação do Plenário.

§ 6º - Competem à Secretaria Executiva:

I - receber e encaminhar a despacho o expediente do CODEMA, especificamente:

a) preparar as pautas das reuniões ordinárias e encaminhá-las à aprovação do Presidente;

b) organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CODEMA e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário, em apoio ao presidente;

III - preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação, publicando obrigatoriamente na página eletrônica da prefeitura municipal todas as deliberações e demais atos do CODEMA;

IV - secretariar as reuniões, redigir as atas, de forma manuscrita, em livro próprio, ou digitada, desde que com rubrica dos presentes em todas as folhas, e apresentá-las nas reuniões subsequentes para aprovação;

V - providenciar a redação e expedição das correspondências, em apoio ao presidente e ao secretário;

VI - redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos, a critério do presidente;

VII - manter atualizado o arquivo de documentos e correspondências;

VIII - realizar e executar outras tarefas de interesse do CODEMA determinadas pelo Plenário ou Presidência.

§ 7º - As reuniões do CODEMA ocorrerão da seguinte forma:

I - haverá uma reunião ordinária bimestral, em datas e horários previamente definidos pelo Plenário, com a convocação por escrito ou por meio eletrônico, assegurada também sua publicação na página eletrônica da Prefeitura, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias corridos;

II - o Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente, por iniciativa do presidente, ou, por requisição de 1/5 (um quinto) de seus membros;

III - as reuniões extraordinárias serão em regra convocadas pelo presidente com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, por escrito ou por meio eletrônico;

§ 8º - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

§ 9º - As reuniões do Plenário serão precedidas de chamadas para verificação de quórum. A 1ª (primeira) chamada deverá contar com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto. A 2ª (segunda) chamada será realizada 15 (quinze) minutos após a verificação de quórum insuficiente em 1ª (primeira) chamada e deverá contar com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto, sendo as



deliberações tomadas por maioria dos votos dos presentes, em votação aberta, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

I – a convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

II - as reuniões do Plenário serão públicas e qualquer cidadão, entidade ou instituição poderá participar, com direito a voz desde que solicitado ao presidente e por ele autorizado.

III - as atas e demais atos do CODEMA deverão ser amplamente divulgados, inclusive na página eletrônica da Prefeitura Municipal.

§ 10 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário do CODEMA, na qual constarão necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações de temas inseridos na pauta;

IV - palavra livre;

V - encerramento.

§ 11 - A apresentação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta na pauta do dia;

II - o presidente dará a palavra ao relator, quando for o caso, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

V - qualquer membro efetivo do CODEMA que não se julgue suficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vista da matéria em debate, a qual permanecerá na pauta para a reunião seguinte, e dela só poderá ser retirada por novo pedido de vista se aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião;

VI - quando os pedidos de vistas forem aprovados pelo Plenário do CODEMA, o prazo máximo para a devolução do processo será de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser protocolada a devolução na Secretaria do CODEMA;

VII - O processo de votação será nominal, admitida a abstenção;

§ 12 - Até a votação final em Plenário, os membros do CODEMA deverão abster-se de manifestações públicas a respeito das matérias em tramitação.



Art. 11 - A estrutura de recursos humanos, equipamentos, cursos de capacitação dos membros e materiais necessários ao funcionamento do CODEMA é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Perdigoão.

Art. 12 - Todos os atos do CODEMA são de domínio público e seus documentos acessíveis à consulta pública, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial conforme definido pelo empreendedor em formulário próprio.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas de forma escrita ou por meio eletrônico e as suas pautas e respectivos documentos disponibilizados no portal eletrônico do Município nos prazos definidos no § 7º do artigo 10, inclusiveminutas de atos normativos, tais como deliberações, pareceres, portarias, projetos de lei e outros que dependam de apreciação dos membros do CODEMA ou a eles sejam destinados.

§ 2º - Os originais e inteiro teor dos processos administrativos e documentos previstos no § 1º deste artigo devem estar disponíveis para consulta de qualquer interessado, durante as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º - Qualquer um do povo terá imediato e pleno acesso aos processos de licenciamento ambiental e respectivos documentos, em qualquer de suas fases, salvo na hipótese de sigilo prevista no *caput*, podendo obter cópias e imagens, independentemente do local em que estejam tramitando ou conclusos, mediante simples requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Obras ou à Secretaria Executiva do CODEMA.

§ 4º - O pedido de vista e obtenção de cópias e/ou imagens previstos no § 2º será feito diretamente no próprio órgão ou entidade onde esteja o processo administrativo, na presença do servidor responsável pela guarda do mesmo, que disponibilizará o acesso, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções do Estatuto dos Servidores Públicos de Perdigoão.

§ 5º - A fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o *caput*, as pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem informações de caráter sigiloso deverão indicar essa circunstância de forma expressa e fundamentada no requerimento de licenciamento ambiental.

Art. 13 - O uso e manejo de recursos naturais no Município serão objeto de regulamentação em legislação específica, observada a legislação estadual e federal.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 14 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente, além da melhoria da qualidade de vida no Município de Perdigoão.

Art. 15 - O FMMA será constituído por:

I - taxas e emolumentos relativos ao meio ambiente;



- II** - multas recolhidas de infrações relativas ao meio ambiente;
- III** - doações específicas para a questão ambiental;
- IV** - transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- V** - dotações orçamentárias específicas do Município;
- VI** - produto resultante de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VII** - recolhimentos feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria e treinamento;
- VIII** - doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas;
- IX** - resultado de operações de crédito;
- X** - outros recursos, créditos e rendas que lhe possam ser destinados.

Art. 16 - Os recursos do FMMA serão alocados de acordo com as diretrizes e metas definidas pelo CODEMA.

§ 1º - Serão consideradas prioritárias as aplicações em programas, projetos e atividades nas seguintes áreas:

- I** - preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;
- II** - realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de unidades de conservação;
- III** - realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de parques urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, à convivência social e à educação ambiental;
- IV** - pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;
- V** - educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;
- VI** - gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;
- VII** - elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes e de saneamento e em outras áreas de interesse do Município;
- VIII** - produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;
- IX** - financiamento de projetos especiais que fomentem a Política Municipal de Meio Ambiente;
- X** - contratação de serviços técnicos para atingir os objetivos dos incisos anteriores deste artigo.
- XI** - custeio de bolsa-reciclagem, como incentivo à reintrodução de materiais recicláveis



em processos produtivos, nos termos da lei.

§ 2º - A convocação dos interessados para apresentação dos projetos especiais a que se refere o inciso IX do § 1º deste artigo será feita através de publicação de edital.

§ 3º - As receitas do FMMA destinadas ao financiamento dos projetos especiais de que trata o inciso IX do § 1º deste artigo serão transferidas mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei.

§ 4º - O percentual máximo de receitas do FMMA a ser destinado ao financiamento de projetos especiais e os critérios para prestação de contas destes financiamentos deverão ser estabelecidos em Regulamento.

Art. 17 - Os recursos do FMMA serão depositados mensalmente em conta específica, na proporção de 1/12 (um doze avos) da dotação para este fim definida no orçamento municipal.

Art. 18 - Os recursos do FMMA serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no art. 16 desta Lei, sendo vedada a sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade do Município de Perdigoão, exceto as previstas no inciso VI do § 1º do art. 16 desta Lei.

Art. 19 - A gestão do FMMA será coordenada pela Secretaria Municipal de Obras, através da Gerência de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente, a quem caberá:

I - implementar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observada as diretrizes e as prioridades definidas nesta Lei, aprovadas pelo CODEMA;

II - elaborar proposta orçamentária do FMMA, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;

III - ordenar as despesas do FMMA;

IV - aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e o Balanço Geral do FMMA;

V - encaminhar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais ao CODEMA e à Câmara Municipal de Perdigoão;

VI - firmar convênios e contratos referentes aos recursos do FMMA;

VII - apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do FMMA.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Obras exercerá a coordenação administrativa, financeira e contábil do FMMA.

Parágrafo único. O controle da gestão do FMMA será exercido pelo CODEMA, ao qual compete:

I - aprovar as contas, relatórios e demais documentos equivalentes, conforme disposto em Regulamento;

II - fiscalizar a execução dos programas, projetos e atividades financiadas pelo FMMA, inclusive os projetos especiais de que trata o inciso IX do § 1º do art. 16 dessa Lei;



III - indicar representante para participar da seleção de projetos especiais para financiamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os casos omissos constatados na aplicação desta Lei serão resolvidos com base nas disposições legais constantes das legislações federal e estadual.

Art. 22 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, os Projetos de Lei necessários à sua complementação, assim como os atos normativos necessários à sua regulamentação.

Parágrafo único. Enquanto não houver a regulamentação prevista *nocaput* deste artigo aplicar-se-ão, quando couber, as deliberações normativas dos órgãos ambientais estaduais e federais e demais legislação pertinente.

Art. 23 - Com a designação e posse dos membros do CODEMA, nos termos dos artigos 9º e 10 desta Lei, ficam extintos os mandatos até então vigentes.

Art. 24 – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.210, de 17 de março de 1998.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 18 de agosto de 2022.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão